



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM N.º. 1051/2023

Mirante da Serra, 29 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto o projeto de Lei n.º 1371/2023 para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do SERRA PREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de Mirante da Serra – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá criar um aporte mensal, considerando que de acordo com o calculo atuarial o saldo do fundo atualmente, garante o pagamento dos benefícios até 2038, e apesar do deficit ter se reduzido após a extinção de R\$ 85.109.729,69 para R\$31.782.750,90 em obediência à lei de responsabilidade fiscal é que propomos a criação deste aporte, com aumento progressivo, para a manutenção do equilíbrio financeiro do FPMS, respeitando nossa limitação atual, e indicando valores mais robustos para os próximos exercícios.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário contratado pelo município, Sr. Thiago Silveira – MIBA nº 2.756, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação e peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 1371/2023

Institui o plano de aportes para a garantia dos benefícios previdenciários do FPMS – Fundo Previdenciário de Mirante da Serra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício da sua competência, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado um aporte financeiro para cobertura de futuras insuficiências no Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, conforme anexo I, desta lei, consubstanciado em estudo atuarial após extinção, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art.2º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta Lei poderão ser revistos.

Art.3º Altera dispositivo do §2º, do art.18, da Lei Municipal nº 1271/2023 de 31 de janeiro de 2023, acrescentando o anexo I desta lei.

Art. 18[...]

§2º- O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS em extinção, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários e compensação previdenciária.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra/RO, 29 de novembro de 2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TABELA

**ANEXO I - Plano de aporte para suprimento de futuras insuficiências
financeiras do FPMS**

ANO	APORTE MENSAL		APORTE ANUAL	
2024	R\$	30.000,00	R\$	360.000,00
2025	R\$	32.100,00	R\$	385.200,00
2026	R\$	34.347,00	R\$	412.164,00
2027	R\$	36.751,29	R\$	441.015,48
2028	R\$	39.323,88	R\$	471.886,56
2029	R\$	42.076,55	R\$	504.918,62
2030	R\$	45.021,91	R\$	540.262,93
2031	R\$	48.173,44	R\$	578.081,33
2032	R\$	51.545,59	R\$	618.547,02
2033	R\$	55.153,78	R\$	661.845,32
2034	R\$	59.014,54	R\$	708.174,49
2035	R\$	63.145,56	R\$	757.746,70
2036	R\$	67.565,75	R\$	810.788,97
2037	R\$	72.295,35	R\$	867.544,20
2038	R\$	77.356,02	R\$	928.272,29
2039	R\$	82.770,95	R\$	993.251,35
2040	R\$	88.564,91	R\$	1.062.778,95
2041	R\$	94.764,46	R\$	1.137.173,48
2042	R\$	101.397,97	R\$	1.216.775,62
2043	R\$	108.495,83	R\$	1.301.949,91
2044	R\$	116.090,53	R\$	1.393.086,41
2045	R\$	124.216,87	R\$	1.490.602,45
2046	R\$	132.912,05	R\$	1.594.944,63
2047	R\$	142.215,90	R\$	1.706.590,75
2048	R\$	152.171,01	R\$	1.826.052,10
2049	R\$	162.822,98	R\$	1.953.875,75
2050	R\$	174.220,59	R\$	2.090.647,05
2051	R\$	186.416,03	R\$	2.236.992,35
2052	R\$	199.465,15	R\$	2.393.581,81
2053	R\$	213.427,71	R\$	2.561.132,54
2054	R\$	228.367,65	R\$	2.740.411,82
2055	R\$	244.353,39	R\$	2.932.240,64
2056	R\$	261.458,12	R\$	3.137.497,49
2057	R\$	279.760,19	R\$	3.357.122,31
2058	R\$	299.343,41	R\$	3.592.120,87

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)